



PROGRAMA SANEPAR RURAL

Manual do Programa



SUMÁRIO

01

Objetivo pg 1

02

Conceituação pg 2

03

Processo para
atendimento em
comunidades
rurais pg 5

04

Critérios para
adesão ao
Programa pg 10

05

Obrigações

Obrigações Município pg 12

Obrigações Sanepar pg 16

06

Anexo pg 17



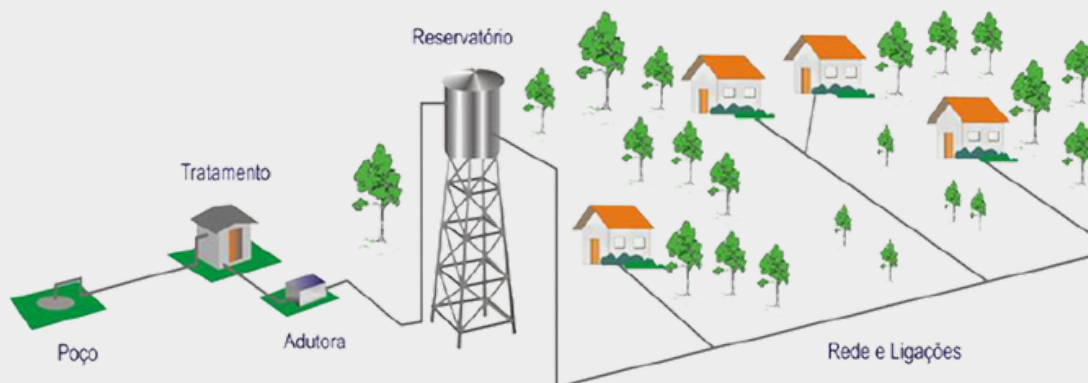
1 - OBJETIVO

O Programa Sanepar Rural tem como objetivo fornecer expertise, elaborar estudos técnicos, oferecer apoio técnico, ambiental e sócio comunitário, além de fornecer treinamento, materiais hidráulicos e/ou equipamentos, visando implementar o abastecimento de água potável nas comunidades rurais dos Municípios que possuem Contrato de Concessão/Programa em vigor com a SANEPAR, a partir dos critérios estabelecidos pelo programa.

É importante ressaltar que o programa não visa a interligação dos sistemas rurais aos sistemas urbanos atendidos pela SANEPAR.

Situações excepcionais de assunção de sistemas rurais estarão sujeita aos seguintes requisitos:

- Previsão no plano plurianual de investimentos da Companhia;
- Previsão junto ao Contrato de Concessão/Programa;
- Viabilidade econômica e financeira.



Concepção do Sistema de Abastecimento de Água Rural

2 - CONCEITUAÇÃO

A fim de garantir a correta aplicação e compreensão dos termos utilizados neste documento, são apresentadas as seguintes definições:

Rede de Distribuição: parte do sistema de abastecimento composta por tubulações e acessórios que passam em frente aos domicílios, cujo objetivo é distribuir água potável de forma contínua, em quantidade e pressão adequadas, conforme estabelecido pela norma NBR 12218.

Sistema de Abastecimento de Água: conjunto de obras, materiais e equipamentos destinados a prover água potável para uma determinada localidade.

Implantação de Sistema de Abastecimento de Água: instalação de um sistema de abastecimento de água em uma localidade que atualmente não possui tal sistema, onde os moradores dependem de formas improvisadas de captação como fonte de abastecimento.

Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água: atendimento à localidade que já possui sistema de abastecimento de água rural, sendo necessária a ampliação de redes de distribuição para atendimento de famílias que ainda não possuem acesso a água potável.

Melhorias no Sistema de Abastecimento de Água: atendimento de uma localidade que já possui um sistema de abastecimento de água, porém requer melhorias, modernização, reforma ou readequação para assegurar seu funcionamento adequado.

Reavaliação da Captação (poço e mina d'água): análise técnica de poço existente ou de mina d'água, a fim de avaliar a qualidade da água (em termos físico-químicos e bacteriológicos) e/ou confirmar a sua produtividade real em relação à vazão.

Documentação do Poço: documentos que descrevem as características construtivas do poço tubular, incluindo o perfil litológico, teste de produção com duração mínima de 24 horas (conforme NBR 12244:2006) e análise da qualidade da água (físico-químico e bacteriológico) conforme as diretrizes estabelecidas na Portaria de Consolidação GM/MS n.º 5, alterada pela Portaria GM/MS n.º 888, Anexos 01, 08 e 11. É imprescindível apresentar os seguintes resultados: Coliformes Totais e E. coli, pH, Antimônio, Arsênio, Bário, Cádmiio, Chumbo, Cobre, Cromo, Fluoreto, Mercúrio Total, Níquel, Nitrato, Nitrito, Selênio, Alumínio, Amônia (como N), Cloreto, Cor aparente, Dureza total, Ferro, Gosto e Odor, Manganês, Sódio, Sólidos dissolvidos totais, Sulfato, Sulfeto de hidrogênio, Turbidez e Zinco. Também é necessário apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pela construção do poço.

Apoio Técnico: acompanhamento de funcionário qualificado da SANEPAR, responsável por fornecer orientações sobre os processos de manutenção e execução da rede de distribuição de água, e ainda no treinamento de operadores do sistema a ser implantado.

Formalização de Parceria: instrumento a ser formalizado entre a SANEPAR e o Município, denominado Termo de Compromisso e Responsabilidade ao Contrato de Concessão/Programa, estabelecendo uma parceria para a execução das obras necessárias visando atender às localidades rurais no âmbito do programa em questão.

Levantamento Técnico: processo de vistoria no local, realizado por técnicos indicados pela SANEPAR, com o objetivo de verificar, analisar e detalhar a situação atual da localidade em relação ao sistema de abastecimento de água, bem como identificar as necessidades a serem atendidas.

Contrato de Concessão (COC) e Contrato de Programa (COP): instrumento pelo qual o Município, como titular dos serviços de água e esgoto, delega a prestação desses serviços à SANEPAR.

Atuação Social: reuniões realizadas na localidade rural, conduzidas por técnicos designados pela SANEPAR, com a participação da comunidade. Essas reuniões têm o propósito de realizar atividades de educação sanitária e ambiental, além de abordar temas relacionados ao futuro gerenciamento do sistema de abastecimento de água.

Modelo de Gerenciamento pela Comunidade: gestão do sistema de abastecimento de água por meio da criação ou utilização de "Associação da Água". Essa associação, em conjunto com a administração municipal, assume a responsabilidade pelo gerenciamento completo do sistema, incluindo a cobertura dos custos de energia elétrica, manutenção, substituição de equipamentos e aquisição de insumos para o tratamento da água, assim como possíveis contratações de mão de obra especializada para garantir o adequado funcionamento do sistema de abastecimento.



Modelo de casas de tratamento com poço artesiano



3 - PROCESSO PARA ATENDIMENTO EM COMUNIDADES RURAIS

SOLICITAÇÃO

A solicitação de parceria deve ser enviada à SANEPAR por meio de Ofício (Anexo I), acompanhado da documentação referente ao manancial que será utilizado como fonte de abastecimento. Essa documentação deve incluir testes de vazão com duração mínima de 24 horas de bombeamento (conforme NBR 12244:2006), a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela perfuração do poço e a análise da qualidade da água (físico-química e bacteriológica), de acordo com as diretrizes estabelecidas na Portaria de Consolidação GM/MS n.º 5, alterada pela Portaria GM/MS n.º 888. É imprescindível apresentar os seguintes parâmetros: Coliformes Totais e E. coli, pH, Antimônio, Arsênio, Bário, Cádmio, Chumbo, Cobre, Cromo, Fluoreto, Mercúrio Total, Níquel, Nitrato, Nitrito, Selênio, Alumínio, Amônia (como N), Cloreto, Cor aparente, Dureza total, Ferro, Gosto e Odor, Manganês, Sódio, Sólidos dissolvidos totais, Sulfato, Sulfeto de hidrogênio, Turbidez e Zinco.

No caso em que o manancial não atenda aos parâmetros informados, o Município deverá viabilizar a disponibilização de outra fonte de abastecimento para possível atendimento da localidade.

No caso de solicitação de atendimento a mais de uma Comunidade Rural, é necessário destacar no Ofício a ordem das comunidades a serem estudadas pela SANEPAR.

LEVANTAMENTO TÉCNICO

Com a análise da solicitação municipal, a SANEPAR realizará levantamento técnico com o objetivo de verificar, analisar e detalhar a situação atual do sistema de abastecimento de água.

ANUÊNCIA MUNICIPAL

Após o levantamento técnico de campo, o Município será oficialmente informado sobre as participações e obrigações pertinentes de ambas as partes, devendo o Município dar anuência aos valores estimados e as condições da parceria.

APROVAÇÃO

A aprovação da parceria rural seguirá as diretrizes estabelecidas no Estatuto da Companhia e em suas Resoluções Internas, devendo ainda ser aprovada pelos Órgãos de Governança.

FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

A parceria será formalizada por meio da celebração de Termo de Compromisso e Responsabilidade ao Contrato de Concessão/Programa entre a SANEPAR e o Município, no qual estará descrito o objeto da parceria, os investimentos e sua aplicação, as condições e as responsabilidades para a execução da parceria estabelecida. Novos pedidos de parcerias só serão avaliados após a conclusão de 80% das obras do Termo de Compromisso e Responsabilidade atualmente em vigor.

EXECUÇÃO DA OBRA

A execução da parceria deve seguir o estudo técnico de engenharia e a sequência das unidades construtivas, conforme estabelecido no cronograma de execução. Além disso, todas as competências previstas devem ser cumpridas de acordo com as condições estipuladas no Termo de Compromisso e Responsabilidade. O descumprimento dessas condições pode resultar na suspensão dos repasses de materiais, expertises e outros recursos relacionados à parceria.

Será possível prorrogar o prazo de execução da parceria, desde que sejam observadas as normas da legislação vigente, como o artigo 71 da Lei 13.303/2016, e o artigo 165 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC), para o cumprimento do objeto estabelecido no Termo de Compromisso e Responsabilidade. Essa prorrogação deverá ser devidamente justificada e oficializada por meio de ofício do Município à SANEPAR.

Ao término do último prazo prorrogado, ocorrerá o encerramento da respectiva Parceria Rural, cabendo ao Município fazer uma nova solicitação, que será sujeita a nova análise de atendimento, estando sujeita a indeferimento.

TREINAMENTO DE OPERADORES

O treinamento dos operadores será realizado após a conclusão da obra, com o objetivo de capacitar os moradores da comunidade para operar os equipamentos, realizar a manutenção do sistema e tratar a água de acordo com os padrões de potabilidade estabelecidos pela portaria em vigor. A Companhia será responsável por fornecer os insumos necessários para a realização dos treinamentos.

Após a conclusão do treinamento, caberá ao Município/Comunidade adquirir os insumos necessários para a operação do sistema de tratamento. Durante esse período, a SANEPAR, com o apoio do Município, realizará reuniões socioambientais e de organização social na comunidade, com o objetivo de estabelecer a associação dos moradores (Associação da Água). Essa associação será responsável pela administração financeira e operacional do Sistema de Abastecimento.

TERMO DE ENCERRAMENTO DA PARCERIA

Após a conclusão da obra, o objeto do Termo de Compromisso e Responsabilidade firmado para a parceria será considerado encerrado. Nesse momento, a responsabilidade pela operação e manutenção do sistema de abastecimento de água será transferida para o Município.

O Município terá a opção de repassar essa responsabilidade à comunidade beneficiada, desde que seja formalizado adequadamente. A preferência é que esse repasse seja realizado por meio da associação constituída especificamente para esse fim.

É responsabilidade do Município providenciar a devolução de eventuais sobras de materiais hidráulicos da obra ao mesmo almoxarifado de onde foram retirados. Isso permitirá a elaboração do Laudo de Conclusão de Obra e a emissão da Carta de Transferência do Sistema ao Município.

Após a entrega da obra ao Município/Comunidade, é necessário estabelecer um modelo de gestão financeira que contemple a manutenção dos equipamentos eletromecânicos, tais como quadro elétrico, bomba dosadora de produtos químicos, bomba submersa, entre outros, bem como a resolução de vazamentos em tubulações. Esse modelo de gestão financeira deve ser elaborado para garantir a sustentabilidade e a continuidade adequada do sistema de abastecimento de água.

FORMALIZAÇÃO DE NOVA PARCERIA

Quando a parceria firmada em Termo de Compromisso e Responsabilidade atingir um percentual de 80% de execução, o Município poderá fazer uma nova solicitação, seguindo todos os trâmites mencionados anteriormente, para atender a uma nova comunidade rural. Novo Termo de Compromisso e Responsabilidade somente será firmado, desde que as obras da parceria rural anterior estejam concluídas.

As solicitações dos Municípios para fornecimento de hidrômetros em sistemas existentes e consolidados serão atendidas por meio da celebração de Termo de Compromisso e Responsabilidade. Essas solicitações podem ocorrer concomitantemente a outras obras em andamento, seguindo os procedimentos processuais para a parceria. Nessas solicitações, não será necessário realizar os testes de vazão e qualidade da água, uma vez que se trata de um sistema já implantado.

HIDRÔMETROS PARA LIGAÇÕES RURAIS

A SANEPAR fornecerá hidrômetros para as ligações domiciliares em implantações, ampliações ou melhorias realizadas nas comunidades rurais.



4 - CRITÉRIOS PARA ADESÃO AO PROGRAMA



I. A comunidade deve estar localizada em área rural do Município, conforme classificação do IBGE;

II. O Município deve possuir Contrato de Concessão/Programa válido por pelo menos 30 meses, tempo estimado para a instrução do processo e a execução das obras;

III. É vedada a participação de Municípios que possuam débitos em aberto com a SANEPAR;

IV. Ao solicitar a parceria, o Município deve indicar a fonte de abastecimento e fornecer a seguinte documentação:

- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pela construção/perfuração do poço;
- Perfil litológico;
- Testes de vazão e bombeamento com duração mínima de 24 horas (conforme NBR 12244:2006);
- Análise da qualidade da água (físico-químico e bacteriológico) de acordo com as normas estabelecidas pela Portaria de Consolidação GM/MS n.º 5, alterada pela Portaria GM/MS n.º 888. Essa análise deve incluir os seguintes parâmetros: Coliformes Totais e E. coli, pH, Antimônio, Arsênio, Bário, Cádmiio, Chumbo, Cobre, Cromo, Fluoreto, Mercúrio Total, Níquel, Nitrato, Nitrito, Selênio, Alumínio, Amônia (como N), Cloreto, Cor aparente, Dureza total, Ferro, Gosto e Odor, Manganês, Sódio, Sólidos dissolvidos totais, Sulfato, Sulfeto de hidrogênio, Turbidez e Zinco.

V. O sistema de abastecimento de água deve atender no mínimo 20 ligações domiciliares;

VI. A extensão da rede de distribuição por ligação domiciliar não deve exceder 350 metros;

VII. O valor unitário de cada ligação domiciliar, considerando apenas a participação da SANEPAR, não deve ultrapassar R\$ 10.500,00 para desembolso;

IX. Caso a parceria atinja o percentual de 80% de execução e o Município deseje solicitar uma nova parceria, será necessário que todas as obrigações e compromissos firmados no Termo de Compromisso e Responsabilidade anterior estejam concluídos, incluindo a transferência do sistema da SANEPAR para o Município.

IX. Municípios que não concluírem as obras dentro do prazo estabelecido pela legislação (Artigo 71 da Lei 13.303/2016 e artigo 165 do REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - RILC) ficarão impedidos de estabelecer novas parcerias pelo período de 24 meses, a partir da conclusão das pendências identificadas.

Nota: Caso os critérios estabelecidos no item VII sejam excedidos, é possível firmar a parceria, porém, os valores excedentes ficarão sob responsabilidade do Município, sem ressarcimento pela SANEPAR.



5 - OBRIGAÇÕES

OBRIGAÇÕES MUNICÍPIO

- Apresentar documentação do manancial que será utilizado como fonte de abastecimento, incluindo testes de vazão com duração mínima de 24 horas de bombeamento de acordo com a norma NBR 12244:2006.
- Incluir a anotação de responsabilidade técnica (ART) do profissional responsável pela construção do poço.
- Realizar análise da qualidade da água, abrangendo aspectos físico-químicos e bacteriológicos, conforme estabelecido pela Portaria de Consolidação GM/MS n.º 5, alterada pela Portaria GM/MS n.º 888. A análise deve englobar os seguintes parâmetros: Coliformes Totais e E. coli, pH, Antimônio, Arsênio, Bário, Cádmiu, Chumbo, Cobre, Cromo, Fluoreto, Mercúrio Total, Níquel, Nitrato, Nitrito, Selênio, Alumínio, Amônia (como N), Cloreto, Cor aparente, Dureza total, Ferro, Gosto e Odor, Manganês, Sódio, Sólidos dissolvidos totais, Sulfato, Sulfeto de hidrogênio, Turbidez e Zinco.
- O Município será responsável por estabelecer a Associação dos Moradores da comunidade local, com apoio da SANEPAR. Essa associação terá a responsabilidade de cuidar e realizar a manutenção do sistema de abastecimento de água implantado.
- Obter autorização para o uso da faixa de domínio e/ou servidão de passagem, quando necessário para a execução das obras.

- Interagir com a comunidade, conscientizando-a e envolvendo-a em todas as etapas da obra, desde o planejamento até a utilização do sistema, além de envolvê-la também na administração após a implantação.
- Regularizar e legalizar, em nome do Município, as áreas de terreno necessárias para a implantação do sistema de abastecimento de água (incluindo reservatório, poço e casa de tratamento), obtendo a autorização prévia dos proprietários para ingresso nas respectivas áreas.
- Obter e renovar a outorga junto aos órgãos competentes (como Água Paraná, IAT, Secretarias Municipais, entre outros) para a utilização do manancial.
- Executar as obras de acordo com o estudo técnico básico e cronograma de execução fornecidos pela SANEPAR, fornecendo todos os materiais e mão de obra necessários para a construção civil das unidades do sistema, abertura e fechamento de valas, assentamento das tubulações, execução das ligações domiciliares e outros serviços relacionados à implantação da obra.
- Viabilizar, em parceria com a concessionária de energia elétrica, a infraestrutura necessária para a operacionalização do sistema.
- Seguir o cronograma estabelecido no estudo técnico preliminar elaborado pela SANEPAR, executando as obras de acordo com as etapas planejadas.
- Colaborar com a SANEPAR, disponibilizando equipe e equipamentos necessários para a realização dos trabalhos.
- Operar e manter o sistema de abastecimento, tendo a opção de transferir essa responsabilidade à comunidade beneficiada, mediante formalização adequada, preferencialmente por meio de uma associação constituída para esse propósito.

- Acompanhar e assegurar a conformidade da água distribuída à população com os padrões de potabilidade estabelecidos, por meio das Secretarias Municipais responsáveis.
- Fornecer produtos químicos para garantir a continuidade do tratamento da água, podendo essa responsabilidade ser transferida para Associações mantidas pelas Comunidades beneficiadas.
- Renovar a outorga do manancial de acordo com a legislação ambiental vigente, sempre que necessário.
- Realizar a urbanização das áreas necessárias para a execução das obras.
- Elaborar estudos técnicos complementares ou executivos, caso necessário, para reservatórios, bases estruturais e outras estruturas.
- Determinar um local adequado e responsável para receber, armazenar e estocar corretamente todos os materiais fornecidos pela SANEPAR.
- O Município será responsável por prestar contas dos materiais fornecidos e não utilizados, devendo devolvê-los à SANEPAR nas mesmas condições em que foram recebidos.
- No caso de extravio ou danos aos materiais fornecidos e não utilizados na obra, o Município será obrigado a ressarcir os valores à Companhia.
- Se o Município optar por contratar serviços de mão de obra, será responsável pelo processo de contratação de terceiros, incluindo o fornecimento e elaboração de toda a documentação necessária, como projetos, orçamentos e Anotações de Responsabilidade Técnica.
- Designar um responsável técnico, profissional legalmente habilitado, que será encarregado de conduzir as atividades da obra, comprovando o vínculo e emitindo a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

- O Município tem a opção de adquirir e contratar serviços e equipamentos de eletromecânica, sendo responsável pelo ressarcimento mediante apresentação das notas fiscais. Para isso, o Município deve informar a SANEPAR por meio de ofício sobre o interesse na aquisição e instalação dos equipamentos, respeitando as especificações técnicas do estudo de referência e os limites orçamentários estabelecidos no termo de referência.
- O Município tem a opção de utilizar o Fundo Municipal de Saneamento Básico para a manutenção dos sistemas de abastecimento de água em comunidades rurais.

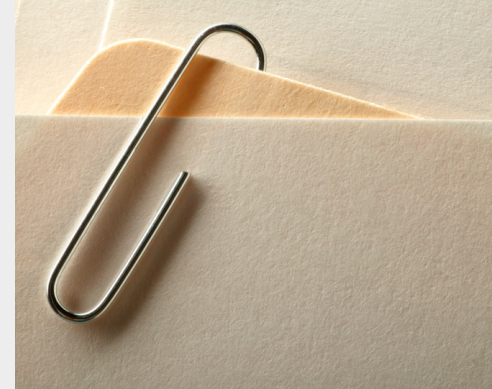


Atuação Social através de Reuniões com a Comunidade

OBRIGAÇÕES SANEPAR

- Elaborar o estudo técnico de referência e o projeto hidráulico básico do Sistema de Abastecimento de Água;
- Fornecer os materiais hidráulicos necessários para a obra, considerando as contrapartidas executadas pelo Município;
- Oferecer orientação técnica ao Município durante a execução da obra;
- Assessorar o Município e a comunidade na criação e estabelecimento da Associação da Água, com o objetivo de administrar, cuidar e manter o sistema de abastecimento de água;
- Fornecer e transferir a propriedade de todos os equipamentos e materiais hidráulicos destinados ao atendimento da comunidade após a conclusão da obra;
- Promover ações socioambientais com o intuito de organizar, envolver e educar a população beneficiada;
- Realizar capacitação dos moradores da comunidade, fornecendo treinamento para a operação e manutenção do sistema;
- Realizar acompanhamento do sistema implantado e entregue ao Município, para garantir a operação eficiente, o cuidado adequado e o consumo consciente por parte da comunidade.

6 - ANEXOS



ANEXO I - MODELO DE OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO

NOME DO MUNICÍPIO, XX de XXXXXXXXXXXX de 20XX.

Ofício nº XXX/20XX

Prezado Diretor (a),

REF.: Solicitação de Atendimento com Saneamento Rural à Comunidade XXXXXXXXXXXX.

A Prefeitura Municipal de XXXXX solicita a implantação de sistema de abastecimento de água para atendimento à XXXX famílias na comunidade rural XXXXXX localizada neste Município, através do Programa Sanepar Rural desta Companhia.

Segue anexo documentos relativos ao teste de vazão 24 horas e testes de qualidade da água, para compor estudo de viabilidade técnica.

Atenciosamente,

Prefeito(a) Municipal